CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emplacamento dos veículos prestadores de serviços no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos utilizados na prestação do serviço das empresas, concessionárias, permissionárias que prestam serviços ao Município, junto a Administração Pública Direta ou Indireta, ficam obrigadas a emplacar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da prestação do serviço, no local da contratação.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

§ 2º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, computando-se todas as eventuais prorrogações

Art. 2º As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias para realizar a transferência do emplacamento e licenciamento dos veículos.

§ 1º No caso de troca de veículo, pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

Art. 4º A empresa prestadora de serviço, deverá apresentar ao Município, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, contendo todas as informações sobre cada um deles.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador,15 de abril de 2019.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

Vereador (Líder do PV)

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal aquecer a arrecadação Municipal através dos valores repassados a Prefeitura oriundos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A Constituição Federal dispõe no Art.158, III que:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios

No entanto, ao realizar contratos o Município deixa de arrecadar valores por conta de veículos de empresas prestadoras de serviços, vencedoras de certame licitatório, que possuem placas de outras localidades, deixando o Município sem receberem os valores oriundos da repartição de receitas tributarias a que teria direito caso os veículos estivessem emplacados no local da prestação de serviços. Assim, com a proposta, as empresas que prestam serviços ao Município estarão contribuindo para arrecadação municipal, possibilitando o aumento da receita e o incremento de investimentos em áreas importantes que necessitam de investimentos permanentes. Ressalta-se que o município é administrado através de impostos arrecadados e, se os veículos utilizados pelas concessionárias, permissionárias, ou que prestem serviços aos municípios circulam naquelas cidades, justo manter e investir nos Municípios os recursos da arrecadação. Por todo o exposto e diante da relevância e alcance social e que solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 15 de abril de 2019.

BALBINO CARVALHO - SABÁ
Vereador (Líder do PV)